

**DISCURSO PROFERIDO PELO MINISTRO ARNALDO SÜSSEKIND  
APÓS RECEBER HOMENAGEM FEITA PELO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO,  
DURANTE O 8º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO  
DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO,  
REALIZADO EM PAULÍNIA - SP, EM 19 E 20 DE JUNHO DE 2008**

Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CARLOS DE ARAÚJO DD  
Presidente deste Congresso e do egrégio TRT da 15 Região.

Exmo. Sr. Professor AMAURI MASCARO NASCIMENTO

Exmo. Sr. Professor SAYÃO ROMITA. Exmos. Srs. Prefeito de  
Paulínea e doutos Magistrados, Professores, Membros do Ministério Público  
e Advogados que abrilhantam este conclave.

Confesso-me sensibilizado com a homenagem que ora me presta  
este auspicioso congresso, neste magnífico teatro, que hoje se inaugura,  
construído pela competente Prefeitura desta encantadora cidade.

Muito me tocaram as palavras dos renomados juristas e meus diletos  
amigos, LUIZ CARLOS ARAÚJO, AMAURI MASCARO NASCIMENTO e  
ARION SAYÃO ROMITA.

O primeiro, desde que assumiu a presidência de um dos mais  
conceituados tribunais do trabalho do país, vem dando provas das suas  
qualidades de administrador, a par da reiterada revelação dos seus  
conhecimentos jurídicos.

MASCARO NASCIMENTO e o ilustre professor CASSIO  
MESQUITA BARROS JUNIOR foram os meus dois primeiros amigos neste  
Estado e durante cerca de cinqüenta anos mantemos renovados encontros.

Desnecessário enfatizar, neste ensejo, que AMAURI é um dos mais  
notáveis conhecedores do Direito do Trabalho em língua latina.

Injustiçado em três promoções como Juiz do Trabalho, ele largou a  
magistratura e espraiou sua cultura jurídica como professor, escritor,  
conferencista e advogado. Aposentado como titular de Direito do Trabalho  
na Faculdade de Direito da USP, passou a lecionar em cursos de pós-  
graduação, sem reduzir sua atividade nos precitados setores.

ARION SAYÃO ROMITA, aposentado como membro do Ministério  
Público do Estado do Rio de Janeiro, empreende, igualmente, intensa  
atividade, especialmente no campo do Direito do Trabalho.

Poliglota, tem feito brilhantes palestras no Brasil e em diversos  
países, sem prejuízo da sua impressionante atividade como professor de  
pós-graduação na Universidade Gama Filho, advogado militante e autor  
de excelentes livros de direito e de filosofia.

A nossa amizade é tão inabalável que não é afetada por uma  
divergência ideológica no campo do Direito. Aliás, a beleza do Direito

resulta, em grande parte, das controvérsias doutrinárias que engrandecem os respectivos debates.

Por solicitação de um dos organizadores deste Congresso, procurarei referir os principais eventos que marcaram a história do Direito Brasileiro do Trabalho, correlacionados com a minha carreira profissional.

Quando, em janeiro de 1938, passei para o 4º ano da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, fui contratado, a pedido do meu pai, então Desembargador, para o cargo de Auxiliar de Escrita do Conselho Nacional do Trabalho. Um ano depois passei a Subassistente Técnico e em 1940, já bacharel, fui nomeado Assistente Jurídico.

O Presidente do Conselho, FRANCISCO BARBOZA DE REZENDE, lotou-me então no seu Gabinete, com o encargo de elaborar parecer nos pedidos de advocacia para o Ministro do Trabalho — apelo esdrúxulo que só acabou com a instalação da Justiça do Trabalho em 1º de maio de 1941.

O Ministro do Trabalho, WALDEMAR FALCÃO elogiava, repetidamente, os meus pareceres e, ao ser criada a Justiça do Trabalho, propôs ao Presidente GETULIO VARGAS a minha nomeação para Procurador-Chefe do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede na cidade de São Paulo. Nessa ocasião eu tinha apenas 23 anos. De janeiro a março de 1941 preparei, junto com o Delegado Regional do Trabalho, LUIZ MEZAVILLA, a instalação dos órgãos da ampla 2ª Região, que se estendia aos Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso. Depois, fui designado para substituir um Procurador do CNT, que fôra nomeado diretor do IPASE, e em 1944 fui promovido a esse cargo. O Procurador do TRT da 3ª Região, FROTA MOREIRA, foi para o meu lugar em São Paulo e ali fez, inclusive, carreira política.

Pessoalmente, ou em comissões, elaborei inúmeros projetos convertidos em leis, dentre os quais destaco: salário- enfermidade (1944), contrato de aprendizagem (1952), salário- família (1963), parcelamento do 13º salário (1965), salário- maternidade (1974), relações de trabalho e previdência social da binacional ITAIPU (1974 e 1975), novos capítulos da CLT sobre férias e segurança e medicina do trabalho (1977); trabalhador transferido provisoriamente para o estrangeiro (1982).

Quanto ao parcelamento do 13º salário, LUIZ VIANA FILHO narra o que se passou

“os ministros responsáveis pela situação financeira e econômica do país, depois de exporem ao Presidente o ônus representado pelo 13º salário, que dobrava, em dezembro, as folhas de pagamento das empresas, obrigando-as a empréstimos bancários, com repercussão no custo da produção, propuseram que o assunto fosse reexaminado.(...)”

Disposto a enfrentar a realidade, ele a comunicou a SUSSEKIND. “Sei que essa medida vai criar-lhe embaraços na área sindical, pois não é fácil explicá-la aos trabalhadores; mas não é possível dobrar os encargos salariais dos empregadores no mês de dezembro. Se o senhor conseguir uma fórmula que substitua o 130 salário

*sem os inconvenientes mencionados, eu a adotarei."*

Nasceu assim o parcelamento daquela gratificação em duas quotas iguais, uma em dezembro, outra por ocasião das férias do trabalhador se requeridas em janeiro, ou entre fevereiro e novembro, a critério do empregador. SÜSSEKIND descobriu a fórmula almejada (GOVERNO CASTELLO BRANCO, Rio, José Olímpio, 1975, pág. 119).

Também no concernente à Previdência Social, o Chefe do Gabinete Civil do Presidente CASTELLO BRANCO destaca a minha atuação:

"A situação financeira da Previdência Social, por exemplo, mercê da corrupção, do empreguismo e da desordem administrativa era um descabimento. A própria União não pagava as suas contribuições, o que estimulava os empregadores a também atrasarem as suas prestações, daí acarretando déficit crescente e completa desorganização dos serviços. Em muitos casos os remédios precisaram ser drásticos, e provocaram reações. Os resultados, porém, não demoraram. Quando se chegou ao fim do ano, a arrecadação de 1964 superara em mais de 100% a do ano anterior, permitindo reajustarem-se os benefícios, ampliarem-se os serviços médicos e concluírem-se hospitais, aumentando o número de leitos para os associados. E mais de doze mil concursados obtiveram as nomeações a que tinham direito" (Ob. cit. pág. 120).

Por não ter parado de estudar, ser autor de dezenas de livros e palestrar em inúmeros congressos nacionais e internacionais, sou titular da Academia Iberoamericana de Derecho del Trabajo e de la Seguridad Social, da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, da Academia Nacional de Direito do Trabalho e da Academia Brasileira de Previdência e Assistência Social, além de diversos institutos e associações nacionais e internacionais.

A minha designação para a Comissão da CLT foi uma grande surpresa. O jurista e político paulista ALEXANDRE MARCONDES FILHO era o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e tratava dos assuntos do trabalho, previdência, indústria, propriedade industrial (marcas e patentes), comércio e migração. Para cada um desses setores havia um assessor e um ou dois auxiliares. Eu era o assessor para as questões do trabalho e, porque nessa função me relacionava diariamente com o Ministro, ele me designou para a Comissão da CLT, incumbindo-me de colocá-lo a par dos trabalhos e transmitir aos demais membros as suas ponderações. Também o Diretor Geral do DNT, LUIZ AUGUSTO DO REGO MONTEIRO, recebera iguais encargos relativamente ao direito coletivo do trabalho – organização sindical e negociação coletiva.

Completavam a comissão destinada à legislação do trabalho os juristas OSCAR SARAIVA – Consultor Jurídico do Ministério, JOSE DE SEGADAS VIANNA – Diretor da DOAS e o Procurador DORVAL LACERDA. Nós elaboramos o anteprojeto e, depois de publicado para sugestões, o projeto final, sem prejuízo das nossas funções no Ministério. Muito comumente nos reuníamos, à noite, na residência do SEGADAS e

na casa do meu pai, com quem ainda eu morava. Na fase final, SARAIVA foi deslocado para a Comissão da Previdência Social.

Afigura-se-me conveniente assinalar que o objetivo do Ministro MARCONDES, logo autorizado pelo Presidente GETÚLIO VARGAS, era o de juntar numa só lei, corrigindo algumas normas superadas e certos antagonismos: a) os decretos legislativos de 1930 a 1934; b) as leis do Congresso Nacional até 10 de novembro de 1937; c) os decretos-leis do período subsequente. A Consolidação alcançaria as disposições concernentes ao Direito do Trabalho e à Previdência Social. Todavia, em nossa primeira reunião, OSCAR SARAIVA, em nome da Comissão, ressaltou que as finalidades e princípios peculiares aos dois ordenamentos, com a previdência social tendendo a ampliar o seu campo de aplicação independente de relação de emprego, justificavam a divisão da Comissão visando à preparação de duas Consolidações. No que tange à Previdência Social, entretanto, somente em 1960 foi aprovada a sua Lei Orgânica uniformizando o sistema, para a qual colaborei como assessor especial do Senado.

Desde logo a Comissão da CLT evidenciou que não seria possível armar um ordenamento sistematizado sem complementar as disposições vigentes. Assim, por exemplo, seria indispensável uma introdução com definições e princípios; um amplo título sobre o contrato individual de trabalho, porquanto a Lei nº 62, de 1935, só tratava da sua rescisão e da estabilidade; um capítulo referente a salário, pois só vigorava legislação sobre o salário mínimo. Estes são apenas alguns exemplos. GETULIO autorizou, mas pediu ao Ministro que fosse previamente informado das inovações de relevo.

As fontes materiais do texto consolidado foram as conclusões do 1º Congresso Brasileiro de Direito Social (São Paulo, 1941), as convenções da OIT, a encíclica "Rerum Novarum" e os pareceres do Consultor Jurídico do Ministério OLIVEIRA VIANA e do seu sucessor OSCAR SARAIVA. Quanto à infâmia de que copiamos a "Carta dei Lavoro", acredito que 99% das pessoas que afirmam, por ignorância, que a CLT é uma cópia dela, na verdade nunca a leram. A Carta de MUSSOLINI possuía apenas 17 itens sobre o Direito do Trabalho, consagrando princípios tradicionais (justo salário, adicional de trabalho noturno, repouso semanal, férias anuais, indenização por despedida injusta, sucessão empresarial, contrato experiência, trabalho a domicílio e poder hierárquico do empregador) – instituições estas já adotadas em outros países. É certo que a "Carta" consagrava a unicidade sindical compulsória por categoria; mas são menos certo é que dez anos antes esse sistema fôra adotado pela União Soviética. Trata-se de um princípio de direito sindical, bom ou mal, e não de um princípio comunista ou fascista que, surpreendentemente foi mantido pela Constituição de 1988 com disposições similares às da Carta Política de 1937.

A CLT representou – e ainda representa – um dos mais importantes títulos da minha vida profissional, que concorreu, sem dúvida,

para que eu decolasse exitosamente no mundo do Direito. Para o Brasil, ela ampliou e consagrou direitos fundamentais do trabalhador e concorreu para o sucesso da industrialização do país.

Numa das vezes que acompanhei o Ministro MARCONDES FILHO para explicar ao Presidente certas inovações que se pretendia inserir no anteprojeto, GETÚLIO sublinhou que, a seu ver, a complementação do sistema legal trabalhista atenderia aos objetivos de justiça social da Revolução de 1930, exerceria uma função educativa das leis que se antecipam aos fatos e evitaria que, terminada a guerra em curso, eclodissem greves talvez violentas, reivindicatórias de novos direitos que, certamente, atrasariam a desejada industrialização. Nessa oportunidade MARCONDES lembrou que, para a consecução desse objetivo, no mesmo período, GETÚLIO criara a Companhia Vale do Rio Doce, para extrair o ferro; a Companhia Siderúrgica Nacional, para transformá-lo em aço; o SENAI, para profissionalizar os jovens na atividade industrial; e, no mesmo contexto, estava promovendo a uniformização e ampliação dos direitos trabalhistas.

Nas comemorações do 25º aniversário da CLT, o saudoso mestre ORLANDO GOMES, adversário confesso de VARGAS, escreveu:

*"A Consolidação das Leis do Trabalho deu generoso passo para a integração dos trabalhadores no círculo dos direitos fundamentais do homem, sem o qual nenhuma civilização é digna desse nome"* (Rev. LTR, nº 32, SP, 1968, pág. 660).

E o emérito economista CELSO FURTADO, acentuou que

*"Nessa fase, a atividade industrial diversificou-se, o mercado interno ampliou-se e cresceu consideravelmente o número de assalariados. Assinale-se que, entre 1949 e 1964, a produção industrial brasileira multiplicou-se três vezes e meia, diminuindo em 30% a importação de produtos industrializados"* (Rev LTr. n. cit., pág. 657).

É evidente – como acabamos de acentuar – que a CLT cumpriu papel histórico de relevo nas relações de trabalho em nosso país. Mas o mundo mudou, sobretudo em consequência da globalização da economia resultante da evolução tecnológica acelerada, da implosão do império soviético e do consenso de Washington. Países e empresas procuram reduzir custos para melhorarem sua posição no mercado internacional. Na Europa, como registrou recente relatório da OIT, a preocupação é aumentar a produtividade pela flexibilização de algumas normas aplicadas às relações de trabalho, o que tem proporcionado o crescimento médio anual de 0,16% da respectiva taxa, até o sétimo ano de emprego, quando então estaciona em relação a cada trabalhador. Na América Latina, inclusive no Brasil, o caminho preferido é o da redução dos direitos trabalhistas. Para os neoliberais mais radicais, com o apoio de parte da mídia, o desejável seria a desregulamentação, como se fosse possível romper com a tradição romano-germânica do nosso Direito. E culpam a CLT pelo elevado custo

dos encargos sociais, esquecidos, por ignorância ou má fé, que eles correspondem à inadequada incidência na folha de salários das contribuições para o sistema "5" (Sesi, Sesc, Senat, Senai, Senac), o Sebrai, o Incra e o salário-educação. Não somos contra as referidas entidades, que têm prestado bons serviços; mas é preciso encontrar outra base de incidência. E, para os que insistem em criticar a "era VARGAS", cumpre registrar que os mais elevados encargos trabalhistas não foram criados ou adotados pela CLT, nem nos governos do político gaúcho.

As revisões da CLT de 1967 (CASTELLO BRANCO) e 1977 (GEISEL) foram oportunas. Contudo, a meu ver, a CLT e sua legislação complementar ainda carecem de atualização, a fim de que seja permitida, por meio da negociação coletiva, flexibilizar a aplicação de normas legais acima do nível de proteção irrenunciável, visando à implementação de nova tecnologia ou novos métodos de trabalho, ao atendimento de peculiaridades regionais, à preservação da saúde da empresa e dos respectivos empregos. Isso complementaria a ampla flexibilização, propositadamente esquecida pelos neoliberais, que já vigora no Brasil: liberdade patronal para despedir empregados (FGTS), redução salarial por convenção ou acordo coletivo; flexibilização das jornadas de trabalho; contrato de trabalho provisório com redução de direitos; trabalho a tempo parcial etc., etc. Aliás, quanto ao exagerado direito potestativo de despedir, afigura-se-me oportuno o acatamento à Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que condiciona a rescisão do contrato de trabalho, pelo empregador, a alguns fatores ou causas que a justifiquem.

A Conferência Geral da OIT, que se realiza anualmente em Genebra, além de outras atribuições, adota as Convenções e Recomendações Internacionais do Trabalho. Dela participam dois delegados governamentais, um patronal e um operário de cada Estado-membro, além de conselheiros técnicos. GETÚLIO me designou conselheiro das delegações de 1951, 1952, 1953 e 1954; e, como sempre fui muito responsável e nunca me omiti na discussão dos temas, acabei sendo designado para mais treze Conferências, sendo nove delas como delegado e duas como chefe da delegação. De 1970 a 1975 fui eleito pelo Conselho de Administração da OIT, como jurista independente, para a Comissão de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações, mandato que voltei a exercer, de 1982 a 1990, depois de representar o Brasil no citado Conselho da entidade. Nesse órgão, que é a diretoria colegiada da OIT, obtive a maior vitória da minha vida pública: em 1978 os Estados Unidos, que exerciam um dos dez cargos permanentes do Conselho (não eletivos) retirou-se da Organização. Depois de intensa batalha jurídica, consegui que o Conselho designasse o Brasil para o seu lugar. Em 1980, o país norteamericano retornou à OIT e ao citado lugar de membro permanente; e, depois de três dias de discussão, quando impugnei o laudo estatístico que alterara o peso dos elementos computados, para deslocar o Brasil

para 110 colocado, o nosso país foi mantido na categoria de membro permanente, onde se encontra até hoje.

*Em 1981, com o coração sangrando, tive de renunciar ao meu mandato no Conselho. É que, como representante do Governo Brasileiro, tinha de defendê-lo na reclamação apresentada pela Confederação Internacional das Organizações Sindicais Livres (CIOSL), em razão das intervenções determinadas pelo Ministro MURILO MACEDO em alguns sindicatos do ABC paulista. Para tal mister, entretanto, teria de contrariar os meus votos na Comissão de Peritos, onde atuei como jurista independente.*

Essa renúncia teve grande repercussão no seio da OIT, p que levou o seu Diretor Geral, FRANCIS BLANCHARD, a convidar-me, cinco meses depois, para retornar à Comissão de Peritos.

Na publicação, agora distribuída, sobre a história dessa importante Comissão, verifica-se que fui o único jurista que voltou a integrá-la depois de um período de afastamento.

A OIT foi criada em 1919 pelo Tratado de Versailles para universalizar os princípios nele consagrados. E o seu desempenho foi tão auspicioso que, após a guerra de 1939 – 1945, foi o único organismo internacional que, tendo pertencido à extinta Liga das Nações, passou a integrar a família das Nações Unidas.

Depois que aprofundou o abismo entre os Estados plenamente desenvolvidos, os em vias de desenvolvimento e os subdesenvolvidos, a Conferência passou a aprovar convenções de princípios, salvo em se tratando de direitos humanos fundamentais, como trabalho forçado, liberdade sindical, discriminação no emprego, idade mínima para o trabalho etc. E ampliou os programas de cooperação técnica visando, principalmente, ao acatamento a esses direitos. Atualmente, a OIT tem dado ênfase à implantação de trabalho decente e à abolição das piores formas de trabalho infantil.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores.

O pretendido desmonte dos sistemas legais de proteção ao trabalho é um subproduto da face desumana da globalização da economia, fundada na prevalência das leis do mercado, que incrementou a concorrência comercial entre países e entre empresas. Mas, é inadmissível que a política econômica substitua o direito constitucional como centro das relações humanas e da vida pública.

Como bem ponderou o renomado internacionalista ERMIDA URIARTE

“O fato é que o verdadeiro problema do emprego não é o Direito do Trabalho nem o sistema de relações de trabalho, cuja incidência no emprego é muito relativa. O verdadeiro problema é um sistema econômico que

destrói mais do que gera postos de trabalho. A solução não pode ser uma progressiva degradação das condições de trabalho, porque seria suicida e porque, além disso, nenhum empregador contrata trabalhador de que não precisa, só porque é mais barato, e nenhum empregador deixa de contratar trabalhador de que precisa, porque é um pouco mais caro”.(Conferência Internacional sobre Flexibilização do Direito do Trabalho — Brasília, 11.05.2003):

Para os que pretendem reduzir os direitos do trabalhador, convém recordar, com JOHN STEIBECK, que

“Quando uma luz se apaga, fica muito mais escuro do que se ela jamais houvesse brilhado”.

Se não é possível conceber a civilização a margem do Direito, certo é que vulnera o conceito de civilizado um mundo com muitos países em que o Direito seja iníquo.

Urge pôr o direito e a economia a serviço da humanidade.